

Reprodução Proibida!



INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO, COMÉRCIO E FINANÇAS

Regulamento Pedagógico

CAPÍTULO I (ÂMBITO DE APLICAÇÃO E CURSOS)

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento Pedagógico aplica-se a todos os cursos presenciais de Licenciatura do Instituto Superior de Gestão, Comércio e Finanças - ISGECOF.
2. Os cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento, assim como outros cursos a serem criados, serão regidos por regulamentos próprios.

Artigo 2º (Cursos conferentes de grau, estruturas curriculares e planos de estudos)

1. Cada curso tem uma área científica predominante e possui uma determinada estrutura curricular constituída pelo conjunto das áreas que o integram e pelo número de créditos ECTS que um estudante deve reunir em cada uma delas para a conclusão de um determinado grau académico ou diploma.
2. Cada curso tem um plano de estudos constituído pelo conjunto organizado de unidades curriculares (disciplinas ou módulos) em que cada estudante deve obter aprovação para a obtenção de um determinado grau académico ou diploma.
3. As unidades curriculares são as unidades de ensino com objectivos de formação próprios que são objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, podendo ser semestrais ou de outro tipo que se caracterizará no respectivo plano docente.
4. As estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos referidos no número 1 constam no dossier número 2.

Artigo 3º
(Diplomas, duração e graus)

1. Os cursos de licenciatura têm a duração de 4 anos lectivos correspondentes a oito semestres lectivos (máximo 269 ECTS) e conferem o grau de licenciatura.
2. A conclusão de um curso e a correspondente atribuição de um grau ou diploma implica ao estudante obter a totalidade de créditos ECTS obrigatórios correspondentes a cada área científica que o integra, podendo o mesmo ter sido creditado enquanto estudante do ISGECOF ou creditado ao abrigo dos acordos no âmbito do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura de Moçambique.

CAPÍTULO II
(ADMISSÃO, INSCRIÇÃO, PROPINAS E ACÇÃO SOCIAL)

Artigo 4º
(Candidatura)

1. Poderão candidatar-se a frequência dos cursos do ISGECOF, os seguintes indivíduos:
 - a) Graduados da 12ª classe do ensino secundário geral;
 - b) Graduados do instituto comercial e/ou do ensino técnico médio;
 - c) Graduados com a equivalência da 12ª classe do ensino secundário geral;
 - d) Indivíduos que tenham frequentado outras instituições do ensino superior, cujos currícula tenham equivalência com os cursos ministrados no ISGECOF.
2. A equivalência é requerida ao Reitor ou Director Geral, devendo o requerimento mencionar as disciplinas do curso a que é requerida a equivalência.
3. O requerimento de equivalências é acompanhado de documentação que permita uma análise objectiva, nomeadamente: certidão da instituição onde frequentou a disciplina ou fotocópia autenticada; comprovativos das aprovações nas disciplinas em que requer as equivalências, onde contem as classificações obtidas; programa de cada disciplina com a indicação da carga horária devidamente autenticado pela instituição.
4. Os documentos apresentados noutras línguas devem estar oficialmente traduzidos para o Português.

Artigo 5º
(Condições de admissão)

1. São admitidos aos cursos do ISGECOF os candidatos seleccionados a partir de entrevistas especializadas, exames de admissão ou outros testes diagnósticos.
2. Excepcionalmente, outros candidatos provenientes de determinadas instituições

poderão ser admitidos mediante acordos específicos entre o ISGECOF e essas instituições.

3. A admissão de candidatos referidos no número anterior far-se-à mediante concurso documental ou exames de admissão obedecendo a critérios previamente definidos.
4. Para os candidatos provenientes de outras instituições do ensino superior, a sua admissão far-se-á mediante a autorização do Reitor ou Director Geral do ISGECOF.

Artigo 6º (Matrículas)

1. A matrícula consiste na formalização da admissão do candidato num curso do ISGECOF.
2. Deste acto, emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISGECOF de que decorrem determinados direitos e deveres.
3. O estudante matricula-se apenas uma vez no curso, devendo renovar a matrícula sob forma de inscrição no início de cada semestre académico.
4. A matrícula efectua-se nos Serviços do Registo Académico do ISGECOF.
5. O estudante deve, obrigatoriamente, inscrever-se nas disciplinas do Plano de Estudos nas quais não tenha obtido aprovação.
6. Três, é o número máximo de disciplinas ou actividades curriculares em atraso permitido à inscrição em cada ano.

Artigo 7º (Anulação de Matrícula)

1. O estudante tem o direito de requerer a anulação da sua matrícula ao Reitor ou Director Geral do ISGECOF e especificar as razões da anulação.
2. Ao estudante é permitido a anulação da matrícula apenas duas vezes ao longo do curso, excepto, casos que possam merecer a atenção especial.
3. O estudante poderá requerer o reingresso no mesmo curso.
4. A anulação da matrícula é concedida dois meses após a inscrição, exceptuando casos específicos.

Artigo 8º (Inscrições)

1. A inscrição é o acto que faculta no estudante, com matrícula válida no ISGECOF, a frequência das diversas unidades curriculares de um curso.
2. No primeiro ano da inscrição, o estudante poderá apenas inscrever-se nos 60 ECTS máximos que constituem.

3. Nos anos seguintes e em cada ano lectivo, o estudante poderá inscrever-se a um número máximo de 75 ECTS, devendo estar obrigatoriamente incluído, neste limite máximo, os ECTS das unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação no (s) ano (s) anterior (es).
4. O estudante deve, obrigatoriamente, inscrever-se nas disciplinas do Plano de Estudos nas quais não tenha obtido aprovação.
5. Três, é o número de disciplinas ou actividades curriculares em atraso permitido à inscrição em cada ano.
6. As inscrições realizam-se nos Serviços de Registo Académico ou nos Serviços de Coordenação do Curso que administra o curso no qual o estudante se encontra matriculado.

Artigo 9º (Propinas)

1. Os estudantes validamente matriculados no ISGECOF, pagam uma propina, cujos valores, prazos e modalidades de pagamento, são fixados pelo Conselho Geral.
2. Todos os requerimentos dirigidos ao Reitor ou Director Geral, solicitando diferentes serviços internos, tais como, declaração, credencial, entrega da monografia de conclusão de curso, inscrição para exames de estado, devem ser anexados cópias de recibos de pagamento de propinas referentes a todos níveis académicos anteriores.
3. O não pagamento da propina implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da matrícula e da inscrição anual com a privação do direito de acesso aos serviços sociais do ISGECOF até a regularização dos débitos, acrescidos das respectivas multas a ~~propina aplicada~~ no ano lectivo ~~corrente do pagamento da propina em causa~~.
4. O pedido de emissão de segunda via de recibos, envolve o pagamento de emolumentos.
5. A taxa de multa será regida por um ~~despacho do Reitor ou Director Geral~~.

Artigo 10º (Acção social)

1. No âmbito da responsabilidade social, o ISGECOF pode atribuir bolsas de estudo completas ou parciais mediante determinados requisitos.
2. Os estudantes que pretendam beneficiar-se de bolsa de estudo devem solicitá-la através de um requerimento acompanhado dos documentos solicitados pelos Serviços de Acção Social.
3. Para estudantes que tenham requerido a atribuição de bolsa de estudo, o pagamento

da propina só se realiza após a respectiva decisão e, se concedida, após o pagamento desta.

CAPÍTULO III (CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO)

Artigo 11º (Duração do ano lectivo e créditos ECTS)

1. Um ano lectivo tem a duração total máxima de 40 (quarenta) semanas lectivas, excluindo os períodos de interrupção das actividades e de férias, incluindo os tempos dedicados a actividades de ensino/aprendizagem, presenciais e não presenciais, e os períodos destinados às avaliações.
2. A carga horária semanal de contacto varia entre 24 (mínimo) e 30 horas (máximo).
3. A licenciatura tem, no total, uma carga horária que varia entre 2512 e 3040 horas.
4. A cada semana efectiva corresponde um total de 40 horas de trabalho de estudante, repartidas pelos 5 dias úteis da semana.
5. Da conjugação das 40 semanas de trabalho por ano e das 40 horas de trabalho por semana resulta um total de 1600 horas de trabalho por ano lectivo, pelo que considerando 60 ECTS/ano, a cada crédito ECTS corresponderão cerca de 80 horas do trabalho do estudante.
6. Nos cursos de licenciatura, a duração de créditos de um ano lectivo são igualmente repartidos em dois semestres, correspondendo a cada um 16 semanas, 800 horas de trabalho do estudante e 30 ECTS.

Artigo 12º (Calendário e horários académicos)

1. Após a audição dos Órgãos Científicos e Pedagógicos, o Conselho Directivo aprova e divulga o calendário e os horários académicos.
2. No calendário académico deverão constar, entre outras informações, respeitando o referido no número anterior, o início das actividades lectivas, os períodos destinados à realização de exames, as interrupções e períodos de férias.
3. Nos horários académicos deverão constar, para cada ano e curso de Licenciatura, a distribuição semanal das horas presenciais das diferentes unidades curriculares.
4. Por forma a facilitar a organização e execução das diferentes actividades de ensino/aprendizagem dos cursos, tais como, a realização de trabalhos práticos, individuais ou colectivos oficiais, laboratoriais e de campo, e, as visitas de estudo, sempre que possível, cada dia da semana deverá corresponder a uma unidade curricular.

Artigo 13º **(Horas e formas de trabalho)**

1. O trabalho realizado pelos estudantes ao longo do processo de ensino/aprendizagem processa-se em horas de contacto e em horas independentes.
2. As horas de contacto, nas quais se verifica interacção entre o docente e o estudante, correspondem ao tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutoria.
3. Entre outros tipos, de acordo com a natureza da actividade adoptada, as horas de contacto podem ser teóricas (T), teórico-práticas (T/P), práticas e laboratoriais (P/L), trabalho de campo (TC), seminário (SM) e de orientação tutória (OT).
4. Particularmente em unidades curriculares com significativa componente prática, pretende-se que o número de estudantes, por cada sessão de natureza colectiva, seja em número tal que não prejudique o processo de ensino/aprendizagem e o adequado desenvolvimento de competências.
5. As horas de trabalho não presenciais, nas quais o estudante realiza trabalho autónomo, englobam o tempo dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudos individuais ou em grupos e avaliações.
6. As formas de trabalho previstas para cada unidade curricular, bem como as respectivas durações, constam no plano de estudos de respectivo curso.
7. Por deliberação dos respectivos docentes, as horas de trabalho presencial podem processar-se em períodos concentrados, envolvendo uma ou várias das situações acima descritas, desde que tal concentração tenha uma clara vantagem pedagógica e científica e seja compatível com o plano de estudos em vigor e também se adeque aos objectivos a atingir com os cursos do ensino superior do ISGECOF.

Artigo 14º **(Plano docente de uma unidade curricular)**

1. Cada unidade possui um plano docente constituído pelas seguintes informações: descrição geral; objectivos; competências gerais e específicas a desenvolver; conteúdos programáticos e interdisciplinaridade (com outras unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso); programação e sequência cronológica das actividades de ensino/aprendizagem – plano de trabalho do estudante – com informação da distribuição do tempo ECTS, critérios, actividades, instrumentos de avaliação, fórmula de cálculo de classificação final e respectivas ponderações, bibliografia, documentação de leitura aconselhada e de aprofundamento de conhecimentos.

2. A elaboração de um plano docente incumbe-se a área científico – pedagógica a que pertence a unidade curricular, devendo ser supervisionada pelo respectivo coordenador e pelo coordenador do curso que integra.
3. Os planos docentes são aprovados pelo Conselho Académico.
4. Os planos docentes das diferentes unidades curriculares que integram um determinado curso devem ser disponibilizados no início das actividades de ensino e aprendizagem a que os mesmos dizem respeito.

Artigo 15º (Unidades curriculares opcionais)

1. O ISGECOF garante, no plano de estudos disciplinas nucleares, disciplinas complementares e disciplinas opcionais.
2. As disciplinas opcionais serão seleccionadas a partir de uma lista especificada.
3. É obrigatória a presença em, pelo menos, uma unidade curricular de carácter opcional em conformidade com o nível.
4. O número de créditos complementares será especificado por nível.

Artigo 16º (Participação, frequência e aprovação numa unidade curricular)

1. As participações do estudante e as condições de obtenção de frequência e de aprovação numa unidade curricular são estabelecidas pelo respectivo docente, devendo constar do plano referido no artigo anterior.
2. Na definição destas condições deve-se ter em consideração que o novo modelo de ensino se baseia no desenvolvimento de competências e que transfere para o estudante o centro de todo o processo de ensino e aprendizagem.
3. As condições referidas nos números anteriores são também válidas para as unidades curriculares em atraso ou em que os estudantes não tenham obtido frequência.
5. O regime de faltas nas diferentes actividades de ensino e aprendizagem, bem como a respectiva duração e justificação, rege-se de acordo com o referido nas seguintes alíneas:
 - a) A presença nas aulas e outras actividades curriculares é obrigatória.
 - b) O controlo das presenças é da responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular.
 - c) A falta às aulas de cada uma das disciplinas ou actividades curriculares não pode exceder os vinte e cinco por cento (25%) do número total de horas

previstas no plano de estudos.

- d) A relevação de faltas, acima de 25%, é da competência do Director da Faculdade e/ou Director da Delegação.
- e) O pedido de relevação de faltas deve ser apresentado aos Coordenadores dos Cursos até último dia de aulas definido no Calendário Académico.
- f) O pedido de relevação de faltas deve ser acompanhado de documentação que justifique o excesso de faltas. O processo deverá ser analisado rigorosamente, devendo a relevação ser concedida, apenas, nos casos em que a justificação é considerada clara e pertinente.
- g) A não relevação de faltas em excesso originará a reprovação do estudante por faltas na disciplina ou actividade curricular em causa.
- h) A frequência numa unidade curricular é válida para o ano lectivo em que foi obtida e para o ano lectivo seguinte.

Artigo 17º **(Incompatibilidade de horário)**

1. O estudante que repete uma ou três disciplinas e que, por incompatibilidade de horário, não possa assistir às aulas das disciplinas em atraso no seu regime, deve formalizar o seu pedido junto ao Reitor ou Director Geral a assistência dessas cadeiras no regime oposto.
2. Não é abrangido pela obrigatoriedade de assistência às aulas o estudante que se encontra na situação do número anterior, desde que tenha nota de frequência da cadeira em atraso.

Artigo 18º **(Condições de funcionamento, orientação e avaliação das práticas profissionais e dos estágios pré-profissionais)**

Remete-se para as respectivas normas regulamentares, entre outros aspectos considerados importantes, a definição da natureza, funcionamento, orientação e avaliação do relatório de estágio dos cursos de Licenciatura e trabalho de projecto ou dissertação.

Artigo 19º **(Creditação de competências)**

1. Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estudantes que tiverem realizado formação noutros ciclos de estudos superiores ou em cursos de especialização tecnológica no ISGECOF ou noutro estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, bem como aqueles que forem possuidores de formação pós-secundária ou experiência profissional relevantes, podem requerer a sua creditação.
2. Os procedimentos e regras de aplicação da creditação são especificados em

regulamento próprio.

CAPÍTULO IV (REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS)

Artigo 20º (Instrumentos e modalidades de avaliação)

1. Entende-se por avaliação o processo de verificação do progresso dos conhecimentos e competências do estudante em relação aos objectivos propostos.
2. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.
3. A avaliação diagnóstica incide sobre conceitos prévios considerados essenciais e estruturantes das unidades curriculares em causa, tendo particular relevo no início de cada semestre lectivo.
4. A avaliação formativa tem um carácter sistemático, contínuo e interactivo, baseando-se na recolha, pelo docente, de dados relativos aos vários domínios de aprendizagem que evidenciem os conhecimentos e competências adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas, bem como as destrezas dominadas pelos estudantes, considerando a vertente auto-avaliação.
5. A avaliação formativa pode ter uma função diagnóstica, permitindo ao docente e ao estudante obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista ao eventual ajustamento de processos e estratégias. A avaliação formativa traduz-se de forma descritiva, qualitativa ou quantitativa.
6. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre o desenvolvimento dos conhecimentos e competências, capacidades e atitudes do estudante, tendo como objectivos a classificação final e/ou a certificação. A avaliação sumativa ocorre, normalmente, no final de cada semestre lectivo, e exprime-se na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o que tiver classificação igual ou superior a 10 valores.
7. É da competência do docente a definição dos critérios, actividades e instrumentos de avaliação e estes devem constar do plano docente de cada unidade curricular. A satisfação pelos estudantes das condições definidas pelo docente é obrigatória.
8. Para os casos previstos no presente regulamento, o docente deverá planear a realização de exames como instrumento de avaliação sumativa que, quando aplicável, poderão ser o único instrumento considerado para efeitos de classificação final ou em complemento de outras provas de avaliação sumativa.
9. São considerados instrumentos de avaliação os seguintes:
 - a. Participação** – inteiração equilibrada em relação à matéria, grupo de trabalho e actividades extras.

- b. Sociabilidade** – consciência de pertencer a um ambiente escolar, disciplina, respeito ao ambiente físico, social e postura no ISGECOF.
- c. Assiduidade** – frequência e permanência na sala de aula, responsabilidade no cumprimento das tarefas propostas e pontualidade em relação aos horários, entrega de trabalhos e lições.
- d. Conteúdo** – a matéria a ser avaliada na forma de provas como em trabalhos escritos, experimentais ou teóricos, seminários, debates, exposições, prova oral e escrita, trabalhos teóricos, exames, relatório de estágio pré-profissionais ou monografia científica (Licenciatura) e outras formas de verificação de aprendizagem, devem constar no programa e na planificação do docente.

Artigo 21º **(Verificação do rendimento académico)**

1. O rendimento académico de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que constem no programa e na planificação do docente.
2. Utilizar-se-á a média aritmética simples para efeitos de cálculo da nota final da disciplina.
3. Quando o grau ou média final da disciplina for expresso por meio de conceitos e notas, estes serão adoptados de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Notas	Significado
A	19 – 20	Excelente, com direito à crédito ou horas-aula.
B	17 – 18	Muito Bom, com direito à crédito ou equivalente em horas-aula.
C	14 – 16	Bom, com direito à crédito ou equivalente em horas-aula
D	10 – 13	Suficiente ou Regular, com direito à crédito ou equivalente em horas-aula.
E	0 – 9	Insuficiente ou Reprovado, sem direito à crédito ou equivalente em horas-aula.

4. Os testes podem ser escritos, orais e/ou práticos.
5. O número de testes a realizar por semestre deve constar no programa de cada disciplina ou actividade escolar.
6. Dois é o número mínimo de testes a realizar por semestre.
7. A disciplina ou actividade curricular tem a duração de um semestre, a média de frequência é a média aritmética simples das avaliações realizadas.

Artigo 22º
(Júri de avaliação)

1. Os júris de avaliação de conhecimentos são constituídos por unidade curricular, cabendo-lhes executar todas as diligências tendentes ao registo e publicação de classificação, o seu lançamento em suporte informático seguro e fidedigno adoptado pelo ISGECOF, no prazo máximo de quinze dias após o termo da respectiva época de exame.
2. O júri é composto por um mínimo de dois docentes, devendo integrar um professor ou um docente regente que o presidirá.
3. Sempre que o exame de uma disciplina incluir uma prova oral, ela só se poderá realizar com a presença da maioria dos elementos do júri.
6. A iniciativa de constituição dos júris das várias unidades curriculares pertence aos directores ou coordenadores das diversas áreas científico – pedagógicas, devendo a respectiva iniciativa, ser submetida à homologação do (a) Conselho Académico/Direcção Pedagógica no princípio de cada período lectivo e divulgada para conhecimento dos estudantes.

CAPÍTULO V
(EXAME FINAL)

Artigo 23º
(Definição e condições de acesso)

1. Entende-se por exame final a realização de provas no final do semestre ou do ano lectivo, escritas ou orais, teóricas ou práticas sobre todas as componentes do processo de ensino e aprendizagem que a unidade curricular realizou.
2. Apenas se submetem ao exame final de uma unidade curricular os estudantes que tenham cumprido os requisitos previstos no programa e demais disposições regulamentares em vigor e que tenham classificação de frequência igual ou superior a dez (10) valores arredondados por excesso com erro de uma décima.
3. O não cumprimento dos requisitos do número anterior implica a exclusão do exame ou não admissão ao exame.
4. Haverá a necessidade do estudante submeter-se ao exame final se o mesmo estiver previsto no plano docente da unidade curricular.
5. Os enunciados dos exames devem utilizar o cabeçalho de identificação para o efeito definido, devendo cada pergunta estar acompanhada pela respectiva cotação.
6. Os exames podem ser escritos, orais, teóricos e/ou práticos.
7. As disciplinas ministradas nos cursos do ISGECOF estão sujeitas a exames finais, excluindo os casos excepcionais identificados nos planos curriculares dos referidos

cursos.

8. No caso das disciplinas que não tenham necessidades de realizar um exame final, esse facto deve ser considerado no programa da mesma, na sua componente avaliativa.
9. Os exames normais e de recorrência realizam-se dentro dos períodos estipulados ao Calendário Académico.
10. Num curso/ano, o estudante só poderá ser submetido a um exame por dia.
11. É permitido ao estudante que tenha reprovado num exame nos níveis anteriores, mediante pedido expresso dirigido ao Reitor ou Director Geral, a realização de exame como externo.
12. O estudante referido no número anterior, é submetido ao exame final sem nota de frequência, nestes termos, não tem o direito a exame de recorrência.

Artigo 24º (Dispensas)

1. É dispensado da prestação da prova de exame numa disciplina, o estudante que tiver cumprido os requisitos previstos no programa e demais disposições regulamentares em vigor e obtiver média igual ou superior a catorze (14) valores arredondados.
2. Os estudantes que não pretendem submeter-se aos exames dos cursos devem, depois da matrícula e da inscrição no início do ano, submeter um requerimento de pedido de equivalências e de pedido de reconhecimento do aproveitamento de estudos ao Reitor ou Director Geral.
3. O requerimento referido no número anterior, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido ministradas nos últimos 5 (cinco) anos.
4. A equivalência será feita pela Comissão de Professores Ministrantes do Curso designada pelo Director/Coordenador do Curso e homologada pelo (a) Direcção Geral ou por delegação de competência, a Direcção da Faculdade ou Departamento, numa única vez durante o ano lectivo (dois meses depois do início do ano lectivo).

Artigo 25º (Épocas)

1. Para além dos exames que possam estar previstos nos planos das unidades curriculares (época normal), pode haver, em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular, as seguintes épocas de exame final para os efeitos legalmente previstos:
 - a) Época de recurso ou de recorrência;
 - b) Época especial;
 - c) Época Extraordinária.
2. Na época de recurso de cada semestre, cada estudante poderá realizar exames a qualquer número de unidades curriculares, incluindo os resultados para efeitos de melhoria de classificação.

3. A inscrição em exames na época de recurso está sujeita ao pagamento de uma taxa por cada unidade curricular a realizar nos termos da tabela de emolumentos em vigor no ISGECOF, tendo que ser formalizada nos serviços académicos até ao último dia útil da semana que antecede a semana destinada à época especial.
4. A inscrição em exames na época especial está sujeita ao pagamento de uma taxa mais agravada por cada unidade curricular a realizar nos termos da tabela de emolumentos em vigor no ISGECOF, tendo que ser formalizada nos serviços académicos até último dia útil de semana que antecede a semana destinada a época especial.
5. Para o estudante finalista está prevista uma época extraordinária de exames. Nesta época, cada estudante pode realizar exames finais de três unidades curriculares de terceiro e quarto anos, desde que, com a respectiva aprovação, reúna as condições necessárias para a obtenção de grau académico ou diploma.
6. Na época especial os estudantes podem fazer exames a qualquer número de unidades curriculares.
7. Os estudantes trabalhadores, as mães grávidas e outros estudantes com diferentes impedimentos de realização de exames finais, tais como: doenças, falecimento de um parente até o segundo grau, têm direito de realizar os exames especiais, desde que formalize o pedido, dirigindo ao Reitor ou Director Geral, até 72 horas após sua apresentação no ISGECOF.
8. Os docentes devem divulgar as classificações e demais elementos relacionados com a avaliação de conhecimentos com antecedência mínima de uma semana relativamente a data da respectiva prova da época de recurso, para que os estudantes possam proceder conforme o previsto no presente artigo e ter o juízo dos resultados visados com o processo de ensino e aprendizagem.
9. O disposto no número 5. do presente artigo, não abrange aqueles estudantes que tenham reprovado nas respectivas cadeiras por exclusão.
10. Para os estudantes sujeitos a exames extraordinários, deverão proceder com as inscrições para cada unidade curricular (disciplina), junto dos serviços académicos até ao último dia útil da semana que antecede a sua realização.
11. Para todos os casos arrolados no presente artigo, são objecto de pagamento dos respectivos emolumentos.

Artigo 26º **(Aprovação no exame)**

1. Considera-se aprovado no exame de uma disciplina ou actividade curricular, o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a 10 (dez) valores não arredondados.
2. A nota de exame não é arredondada.

3. A classificação final numa disciplina obtém-se a partir da nota de frequência, com peso de 75 % e da nota de exame, com o peso de 25 %.

Artigo 27º **(Melhoria de classificação)**

1. Para melhoria da classificação de qualquer unidade curricular é facultada ao estudante a possibilidade de realizar um exame final ou outras formas de avaliação definidas pelo respectivo docente.
2. Se no plano docente constar a necessidade de realização de exame final, o exame para melhoria de classificação deverá ter lugar na época de recurso imediata ou no ano lectivo seguinte ao da aprovação na unidade curricular.
3. Os trabalhadores estudantes, grávidas e mães estudantes com a situação regularizada poderão repetir o exame final para melhoria da classificação de qualquer unidade curricular na época especial imediata.
4. A repetição do exame e/ou melhoria da nota está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos regulamentares em vigor no ISGECOF.
5. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser realizada uma vez para cada unidade curricular, prevalecendo a classificação da nota de exame para melhoria de classificação.

Artigo 28º **(Datas e calendário de exames)**

1. Para cada unidade curricular, a marcação da data de realização de exame final é da responsabilidade da Direcção Pedagógica, Faculdade, Direcção do Curso e do respectivo docente, devendo ter lugar nos prazos estabelecidos pelo calendário académico do ISGECOF.
2. Os docentes das unidades curriculares que integram no mesmo semestre e ano lectivo de um determinado plano de estudos devem organizar os seus planos de forma a evitar que nos exames, como instrumentos de avaliação sumativa, se acumulem na mesma semana em número superior a três.
3. Em caso de coincidência de exame de dois anos distintos, o estudante realiza o exame da disciplina em atraso, justificando a falta ao exame da disciplina do ano em que se encontra, de forma a realizá-lo, posteriormente, mediante o procedimento administrativo vigente.

Artigo 29º **(Falta ao exame final)**

1. Sempre que um estudante tiver faltado a um exame final por motivos de força maior, poderá solicitar, no prazo de cinco dias, a sua realização numa data posterior.

2. Constituem motivos de força maior:
 - a) o falecimento do cônjuge ou parente do estudante até segundo grau, em linha recta ou na linha colateral;
 - b) parto, internamento hospitalar e presença obrigatória em tribunal ou em inspecção militar e;
 - c) ~~motivos de acidentes naturais.~~

Artigo 30º **(Exame de recorrência)**

1. O exame de recorrência é a possibilidade concedida ao estudante de efectuar exames de disciplinas em que tiver reprovado na época normal.
2. O estudante pode apresentar-se no exame de recorrência com qualquer número de disciplinas, desde que, para tal, se inscreva na secretaria do curso ou no registo académico.
3. O exame de recorrência é realizado quinze dias, no mínimo, e trinta dias, no máximo, após os exames normais.
4. O exame de recorrência obriga ao estudante o pagamento de uma taxa por disciplina nos termos regulamentares em vigor no ISGECOF.
5. O estudante pode submeter-se ao exame de recorrência desde que:
 - a) Tenha efectuado o exame da disciplina em questão na época normal e não tenha obtido aprovação;
 - b) Tenha faltado ao exame normal por motivo de força maior; e
 - c) No caso da alínea anterior, requerer a autorização do Director da Faculdade, Director do Curso apresentando, para tal, com os documentos comprovativos da causa.

Artigo 31º **(Consulta de provas de exame e reclamações)**

1. Aos estudantes não se permite a consulta das provas de exame depois de classificadas.
2. O estudante que não concordar com a classificação que lhe foi atribuída, poderá solicitar, requerendo ao Director da Faculdade ou da Delegação, no prazo de cinco dias após a data da divulgação do resultado objecto da reclamação, um recurso de nova correcção do exame.
3. O recurso da prova de exame referido no número anterior, está sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos regulamentares em vigor no ISGECOF.
4. Da revisão efectuada pelo júri, não cabe recurso.

CAPÍTULO VI (REGIME DE PRECEDÊNCIAS E DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO)

Artigo 32º (Aprovação de ano)

1. É aprovado num determinado ano o estudante que obtiver a classificação final positiva em todas as disciplinas e actividades curriculares do curso.
2. Considera-se também aprovado o estudante que não obtiver mais que três negativas nas disciplinas ou actividades curriculares do ano em que frequenta, independentemente de serem disciplinas com ou sem precedência.
3. Ao estudante que aprova num ano com disciplinas atrasadas, não é assegurada compatibilidade de horário de frequência dessas disciplinas no ano seguinte.
4. O estudante que aprova num ano com disciplinas atrasadas, querendo frequentar num outro regime, deve requerer ao Director da Faculdade e/ou Director da Delegação, para que lhe seja assegurada a compatibilidade de horário de frequência dessas disciplinas no ano em curso.

Artigo 33º (Precedências)

1. O regime do número máximo de créditos ECTS em que o estudante se inscreve e o de obrigatoriedade de se inscrever, às unidades curriculares em atraso, visa garantir que o estudante, ao frequentar uma unidade curricular subsequente, tenha previamente adquirido conhecimento e competência necessários.
2. A disciplina com precedência é a disciplina que tem antecedente ou depende directamente de outra disciplina do semestre ou ano anterior.
3. O estudante só pode inscrever-se nas disciplinas subseqüentes, se tiver obtido aprovação na (s) disciplina (s) precedente (s).

Artigo 34º (Anulação e interrupção)

1. O estudante que por vários motivos, decida interromper as suas actividades lectivas, deve para o efeito, requerer ao Reitor ou Director Geral, a anulação da matrícula.
2. O estudante que por motivos regulamentares (cadeiras em atraso) tiver que interromper a continuidade das actividades lectivas, para o efeito, deve requerer ao Reitor ou Director Geral.
3. O estudante que não observe os preceituados nos números 1 e 2 do presente artigo, considera-se que o respectivo estudante, encontra-se em pleno exercício da actividade

lectiva, devendo para o efeito, efectuar o pagamento das propinas do período de interrupção.

CAPÍTULO VII

(RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR)

SECÇÃO I

(INFRACÇÕES DISCIPLINARES)

Artigo 35º

(Acção Disciplinar)

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da ISGECOF, serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimentos criminal e civil.
2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 36º

(Infracções Disciplinares)

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários do ISGECOF;
2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, falsificação de certificados, talões bancários, roubo e danificação de propriedades do ISGECOF;
3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, assinatura e entrega de documentos falsos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas no ISGECOF e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
4. Apresentação ou qualquer acto ou tentativa de apresentação de talão de depósito bancário falso por um determinado estudante ou por um suposto representante seu;
5. Fraude académica e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio ou cumplicidade de outrem, nomeadamente: através de livros, telemóveis, cábulas e outras fontes, realizadas por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a

- realização das avaliações;
6. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;
 7. Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
 8. Suborno de docentes ou de funcionários da instituição visando:
 - a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
 - b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
 - c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação ou nas pautas publicadas.
 9. Embriaguêz, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações da instituição;
 10. Plagiar, copiar ou assinar uma obra com partes, ou totalmente reproduzida de outra pessoa sem a devida citação.
 11. Atraso na entrega dos trabalhos de monografias científica.
 12. Frequentar o quarto ano tendo reprovado uma ou mais cadeiras do primeiro ou segundo anos, respectivamente.

SECÇÃO II (SANÇÕES)

Artigo 37º (Medidas Disciplinares)

A ocorrência de actos descritos na Secção I do presente capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Indemnização pelos danos causados;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa e sem direito a exame de recorrência;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionados com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano;

- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 à 3 anos;
- i) Interdição definitiva de ingresso no ISGECOF, com a indicação expressa das causas da interdição definitiva e sem direito a declaração com notas;
- j) Expulsão do ISGECOF, com a indicação expressa das causas da expulsão e sem direito a declaração com notas.

Artigo 38º
(Aplicação das Penas)

1. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no Artigo 35.
2. Para todos os efeitos legais concorrendo pelo menos uma circunstância agravante, a pena aplicável será a imediatamente superior.

Artigo 39º
(Modo de Aplicação das Sanções)

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma, ao estudante que praticar as seguintes infracções:
 - a) Atrasos sistemáticos às aulas;
 - b) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
 - c) Desrespeito aos colegas.
2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) Uso indevido dos bens da Instituição;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
 - c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
 - d) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado durante as actividades académicas.
3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.
4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:
 - a) Fraude académica;
 - b) Plágio;

- c) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
 - d) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação;
5. A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:
- a) Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
 - b) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor no ISGECOF;
 - c) Frequentar aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:
- a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários do ISGECOF;
 - b) Furtar, burlar ou desviar bens da Instituição;
 - c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade dum prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
 - f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
 - g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais;
 - h) Usar telemóvel durante a realização de provas de avaliação.
7. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso do ISGECOF o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
- a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
 - b) Bloquear acessos às instalações do ISGECOF;
 - c) Praticar actos de sabotagem;
 - d) Apresentar ou tentar apresentar talão de depósito bancário falso para pagamento de qualquer emolumento por um determinado estudante ou por um seu suposto representante;

- e) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em agressões físicas, injúrias contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes do ISGECOF;
- f) Praticar outros actos não previstos neste regulamento que resultem em danos à propriedades e ao bom nome da instituição.
- g) Praticar infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

Artigo 40º **(Âmbito processual)**

Para efeitos do presente regulamento:

- a) Repreensão oral na presença da turma – é a advertência oral feita pelo docente diante dos colegas da turma, ao estudante que praticar infracções constantes nas alíneas a), b) e c) do número 1 do Artigo 39;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma – é a advertência escrita feita por uma autoridade académica ao estudante que praticar as infracções constantes nas alíneas a), b), c) e d) do número 2 do Artigo 39, a qual é depositada no processo individual do estudante, depois de afixada em lugares de estilo da Faculdade, Escola ou Departamento onde o estudante está inscrito;
- c) Indemnização pelos danos causados – consiste na compensação efectuada ao ISGECOF pelo estudante que praticar as infracções de que resultem danos e/ou perdas para a instituição;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa sem o direito à exame de recorrência – consiste na não admissão ao exame ou na frequência sem aproveitamento na disciplina ou módulo em questão, com a consequente perda do direito de realização do exame de recorrência, do estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) e d) do número 4 do Artigo 39;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos, consiste na aplicação da sanção descrita na alínea c) acrescida da invalidação da inscrição das restantes disciplinas ou módulos ao estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), e d) do número 5 do Artigo 39 e, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto – consiste na perda do direito de frequência do semestre seguinte ao da ocorrência da infracção pelo estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do Artigo 39;
- g) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano e máximo de três (3) anos – consiste na perda do direito de admissão, de matrícula ou de reingresso no ISGECOF por um período não inferior a 12 meses, ao estudante que praticar as infracções constantes nas

- alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do artigo 39, com a concorrência de pelo menos uma circunstância agravante;
- h) Perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, por um período de um (1) ano – consiste na retirada, por um período não inferior a doze (12) meses, dos benefícios da condição de bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;
 - i) Interdição definitiva de ingresso no ISGECOF – consiste no impedimento de ingressar em definitivo no ISGECOF, o estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número 8 do artigo 39, com a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
 - j) Expulsão do ISGECOF – consiste na quebra do vínculo existente entre o ISGECOF e o estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) d) e) e f) do número 8 do Artigo 39, e concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Artigo 41º
(Averbamento da Pena)

Com excepção da sanção indicada na alínea a) do Artigo 37, a aplicação das restantes penas está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

SECÇÃO III
(COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES)

Artigo 42º
(Poder Penal)

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 37.
2. Compete ao Director do Curso ou Chefe de Departamento Académico a aplicação da sanção estabelecida na alínea c) e d) do Artigo 37.
3. Compete ao Director da Faculdade ou da Delegação a aplicação da sanção prevista na alínea e) e f) do Artigo 37.
4. Compete ao Director Pedagógico a aplicação das sanções previstas nas alíneas g) e h) do Artigo 37.
5. Compete exclusivamente ao Reitor ou Director Geral a aplicação das penas previstas nas alíneas i) e j) do Artigo 37.

Artigo 43º
(Hierarquia do Poder Penal)

A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

SECÇÃO IV

(PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES)

Artigo 44º **(Forma de Aplicação das Penas)**

A aplicação de todas as sanções previstas na Secção II carece de participação escrita da ocorrência no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da constatação do acto, ao:

- a) Director Pedagógico e/ou da Faculdade ou Escola que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada nestas instituições;
- b) Director dos serviços centrais em que tiver sido verificada a mesma;
- c) Magnífico Reitor ou Director Geral, quando verificada em outras circunstâncias.

Artigo 45º **(Participação da ocorrência)**

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade ISGECOFIANA ou exterior a ela, e que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 46º **(Processo Sumário)**

As sanções previstas nas alíneas a), b), e d) do Artigo 37, Secção II podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 47º **(Processo Comum)**

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas d) a j) do Artigo 37 é precedida da instauração de um processo disciplinar, do qual conste a/o:

- a) Participação fundamentada da infracção praticada;
- b) Nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, a hora e o local da prática e da prova produzida;
- c) Cópia da notificação ao infractor da nota de culpa;
- d) Defesa do infractor;
- e) Relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proposta de pena a aplicar.

Artigo 48º **(Etapas do Processo Disciplinar)**

1. A instauração do processo disciplinar começa com a notificação ao infractor da nota

de culpa.

2. O infractor tem o prazo máximo de 8 dias a partir da notificação, para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
3. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por 10 dias, mediante autorização expressa do Director da Faculdade ou Escola.
4. Concluída a instrução do processo, que deve incluir a proposta da pena, o instrutor remete-o para a decisão da autoridade competente.
5. Decorrido o prazo de sessenta (60) dias após o início do processo disciplinar, sem que o infractor tenha sido notificado da decisão, esta caduca.
6. O superior tem um período máximo de cinco (5) meses, após o conhecimento da prática da infracção, para exercer o direito do exercício da acção disciplinar.

Artigo 49º **(Autoridade Académica Disciplinar)**

Para efeitos do presente regulamento, o docente ou o membro do Corpo Técnico e Administrativo (CTA) que assume cargo de chefia é autoridade académica, podendo constatar a infracção e o facto violador da norma, informar ao infractor que lhe será instaurado um processo disciplinar e instruir um processo disciplinar.

SECÇÃO V **(CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES)**

Artigo 50º **(Circunstâncias Atenuantes)**

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-á as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) A falta de antecedentes disciplinares;
 - f) O bom aproveitamento pedagógico;
 - g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da instituição;

h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

3. São circunstâncias agravantes:

- a) A falta de confissão espontânea;
- b) A intenção dolosa;
- c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- d) A premeditação;
- e) O grau elevado dos prejuízos causados;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação e a sucessão de infracções;
- h) O mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
- i) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 51º
(Independência do Processo Disciplinar)

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

SECÇÃO VI
IMPUGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 52º
(Direito de Impugnação)

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso judicial.

Artigo 53º
(Reclamação, Recurso Hierárquico e Contencioso)

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de oito (8) dias a partir do conhecimento da sanção aplicada.
2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez (10) dias, a partir do conhecimento da pena aplicada.
3. A impugnação contenciosa é submetida ao Tribunal Judicial dentro do prazo legal, nos termos estabelecidos na respectiva lei processual.
4. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem vinte (20) dias para decidir

sobre a reclamação e o superior hierárquico desta autoridade académica tem trinta (30) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

Artigo 54º
(Recurso Hierárquico)

1. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir do gabinete da autoridade académica que tiver aplicado a sanção, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto antes de o enviar para o superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa.
2. É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 37.

Artigo 55º
(Reclamação e Recurso)

1. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.
2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.
3. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas do ISGECOF.

Artigo 56º
(Impugnação)

A impugnação a que se refere a presente secção tem efeitos meramente devolutivos.

CAPÍTULO VIII
(APOIO AOS ESTUDANTES)

Artigo 57º
(Assistência pelos docentes)

1. Para além do tempo destinado às diferentes actividades de ensino e aprendizagem, o horário de serviço docente integra a componente relativa ao serviço de assistência aos estudantes.
2. No início de cada período lectivo, os docentes deverão publicar o horário de assistência aos estudantes.

Artigo 58º
(Inserção na vida activa)

O ISGECOF dispõe de um Gabinete de Apoio ao Estudante. Tal gabinete destina-se a apoiar estudantes ao longo do seu percurso académico até a sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 59º
(Orientação tutória)

Para apoiar os estudantes inscritos no primeiro ano que frequentam o ISGECOF, pela primeira vez, indica-se um docente para desempenhar as funções de tutor.

CAPÍTULO IX
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 60º
(Complementaridade com normas regulamentares)

Para o curso de Licenciatura existem normas regulamentares separadas relativas às práticas profissionais, trabalhos de licenciatura e monografias científicas.

Artigo 61º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Académico do ISGECOF.

Artigo 62º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento pedagógico é aprovado pelo Conselho Geral do ISGECOF, entrando em vigor no dia do início do ano lectivo de 2009.

Artigo 63º
(Disposições transitórias)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência do Conselho Geral do ISGECOF.

Revisto aos 03 de Fevereiro de 2017.

Reprodução Proibida!